



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 047, DE 25 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a realização de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Presencial, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando aquisição de peças e acessórios genuínos para suprimento da demanda oriunda da frota oficial do Município de Barra do Piraí, e adota outras providências”.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o regulamento aprovado pelo Decreto Federal n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, especificamente com relação ao processamento e julgamento pela União das licitações instauradas sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Processo TCE-RJ n° 305.153-3/2008;

CONSIDERANDO a autonomia político-administrativa conferida aos Municípios a teor do art. 18 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam a Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí autorizadas a instaurar licitação, sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo como objeto aquisição de peças e acessórios genuínos para suprimento da demanda oriunda com manutenção preventiva e reparadora da frota oficial, adotando o critério de julgamento o maior desconto em relação aos preços constantes das tabelas dos fabricantes, vigorando a Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O instrumento convocatório regulamentará o processamento e o julgamento da licitação, tomando como balizamento as regras da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie.

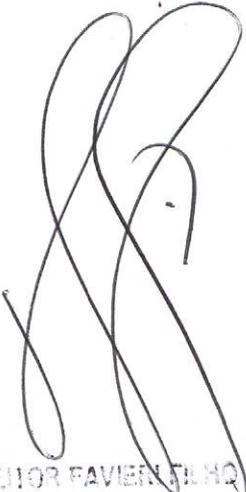
Art. 2º A utilização da modalidade de licitação Pregão, sob a forma Presencial, para a realização do certame referido no "caput" do artigo, visando aplicação de recursos federais, justifica-se pela inviabilidade técnica e operacional em função do critério de julgamento a ser adotado para o julgamento, cuja manifestação cumpre exigência do § 2º do art. 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

Art. 3º Para o processamento e julgamento do certame licitatório de que trata o art. 1º deste Decreto, fica designada a servidora Edna Lúcia Vieira Sampaio, Pregoeira Oficial, ratificando-se os termos da Portaria nº 021, de 02 de janeiro de 2009, desde já autorizada a requisitar o auxílio administrativo e operacional que se fizer necessário à condução dos trabalhos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí – RJ, em 25 de maio de 2009.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal


VICTOR FAVIEN FILHO
Consultor Jurídico (PRO),
Instituído pelo FGM
OAB/RJ n.º 43.089